LEI Nº 3.157, DE 18 DE JULHO DE 2011.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL, POR MEIO DE COMPRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2011, de acordo com o disposto no Art. 40,41,42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, através da seguinte dotações:

006	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
006001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
006001.20	Agricultura	
006001.20601	Promoção da Produção Vegetal	
006001.206010049	Melhoria da Produção Animal e Vegetal	
006001.206010049.1.188	Projeto "Secagem, Empacotamento, Rotulagem de Plantas Medicinais"	
006001. 206010049.1.188.333904100	Contribuições	30.000,00

Art. 2º – Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei a anulação das seguintes dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual nº 3.123/2010, conforme Inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

003001.0412200612.067.333904700	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.000,00
006001.1545200482.175.333903000	Material de Consumo	10.000,00
006001.1545200482.175.333903900	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.900,00
006001.1854100662.176.333903600	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,00

Parágrafo único – O Crédito Adicional Especial será efetivado mediante arrecadação dos recursos repassados ao Município de Alegre pela SAMARCO MINERAÇÂO S/A para custear despesas com o Projeto "Secagem, Empacotamento, Rotulagem de Plantas Medicinais" que selecionou o Município de Alegre através do Edital de Projetos Sociais 2009/2010 no dia 01/07/2010.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) recebido da SAMARCO MINERAÇÃO S/A ao "Horto Medicinal – Área Experimental do CCA – UFES" que aplicará o recurso recebido em conformidade com o Plano de Aplicação estabelecido pela SAMARCO MINERAÇÃO S/A, mediante

prestação de contas dos recursos recebidos ao Executivo Municipal e à SAMARCO MINERAÇÃO S/A.

Art. 4º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos de anulação de dotação consignada no orçamento municipal de 2011.

Art. 5º - Revogam – se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 18 de julho de 2011.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.